



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente contratação destina-se a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg”. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e órgão vinculados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1.	145822-1	CARGA DE GAS DE COZINHA P13 - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT) (RETORNÁVEIS).	UND	200	R\$ 143,75	R\$ 28.750,00
						TOTAL: 28.750,00

1.2. Em atendimento ao art. 35 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, de 03/01/2024, declara-se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento contínuo de gás de cozinha é essencial para o preparo da alimentação escolar, assegurando o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes nutricionais. Além disso, o uso do gás também se estende a outras atividades de apoio pedagógico e eventos internos promovidos pelas escolas.

1.4. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.



2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais), inferior ao valor definido no Decreto Federal n. 12.343/2024 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o que revelou a possibilidade da compra ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

Art. 22. É **facultada** a elaboração do **ETP**, mediante **justificativa** apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV - Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75**, incisos I, **II**, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 585, de 21/10/2024 (LDO-2025) dispõe:

Art. 31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de



03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 .

2.7. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, relacionado a unidades escolares.

2.8. Igualmente, a necessidade se vincula a A aquisição de gás de cozinha é essencial para garantir o funcionamento das cozinhas das escolas municipais, permitindo a preparação das refeições oferecidas aos alunos. Essas refeições são fundamentais para a segurança alimentar e o bom desempenho escolar, sendo, em muitos casos, a principal fonte de alimentação diária dos estudantes. A falta desse insumo compromete o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pode causar interrupções no atendimento às necessidades básicas das crianças, prejudicando a continuidade do serviço público e o cumprimento das diretrizes nutricionais estabelecidas. Por isso, justifica-se a necessidade de aquisição regular do gás de cozinha para assegurar a qualidade e a eficiência no atendimento escolar.

2.9. Justifica-se a presente Contratação na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) e no [caput do art. 8º desta Lei](#);

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#);

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no atendimento das suas diversas atividades principalmente as relacionadas as Unidades Escolares.

3.2. No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos



por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos.

4.3. Os materiais objeto da aquisição deverão ser entregues no prazo estabelecido, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, diretamente no Almoxarifado.

4.4. O fornecimento dos bens será de forma fracionada, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, conforme o caso.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os bens serão entregues, de forma parcelada, contados do recebimento da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, no endereço do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (05) cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.6. Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Tratando-se de material de consumo, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 2 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal n. 344/GAB/PMR/2025, Sr. Anderson José Guilherme, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua



competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

7.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

7.12. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

7.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão



devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



8.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A aquisição consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de agosto de 2024, ANO XIX | N° 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500.pdf

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Gestão da Educação
Projeto Atividade: **2.128** – Manutenção e Encargos da Secretaria Mun. de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15001001– Material de Consumo – **(0059)**

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Gestão da Educação
Projeto Atividade: **2.129** – Manutenção das Escolas Municipais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15001001 - Material de Consumo **(0065)**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 09 de julho de 2025.

LETICIA RECO CRUZ
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 295/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

PATRICIA ALMEIDA SANTOS
Agente Administrativo
Matricula nº 2707